



## DECRETO NÚMERO 501/2025

“Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente – CODEMA, em atendimento às disposições da Lei Municipal nº. 3.061/2025”.

O Prefeito Municipal de Sabará, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a administração pública municipal deve adotar as medidas necessárias para dar efetivo implemento ao CODEMA, órgão deliberativo e de composição colegiada, encarregado de assessorar o poder municipal nos assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

**RESOLVE HOMOLOGAR NOS SEGUINTE TERMOS, REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA**

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO

**Art. 1º-** Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente – CODEMA.

**Parágrafo Único:** A expressão Conselho Municipal de Defesa e proteção do Meio Ambiente e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

### CAPÍTULO II

#### DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º-** O CODEMA, instituído como órgão colegiado consultivo e deliberativo pela Lei Municipal nº 3.061/2025 de 20 de fevereiro de 2025, terá



suporte técnico administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

**Parágrafo Único:** O suporte técnico poderá suplementarmente requerido à Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM e os demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 3º-** Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 2º da Lei Municipal nº 3.061/2025 e neste Regimento.

**Art. 4º-** O - CODEMA é composto por 16 (dezesseis) membros titulares, subdivididos paritariamente em 08 (oito) do Poder Público e 08 (oito) da Sociedade Civil.

**§ 1º** - Os membros da sociedade civil serão escolhidos através de eleições periodicamente, a cada 2(dois) anos e os do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal e elencados através de Portaria.

**§ 2º** - Deverá ser publicado edital específico para a indicação das respectivas entidades e seus Membros da representação governamental e o cadastro dos representantes por segmento para eleição no Plenário, bem como as regras e datas da eleição e dos julgamentos das inscrições/habilitações.

**Art. 5º-** Cada membro efetivo do CODEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento justificado.

**Art. 6º-** O mandato dos membros do CODEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 7º-** O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

- I- Presidência;
- II- Secretaria Executiva;
- III-Plenário.

**Art. 8º-** Presidência do CODEMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.



**Parágrafo único:** O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo Procurador Chefe Municipal ou por quem dele receber designação formal.

**Art. 9º-** Ao Presidente compete:

- I- Dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II- Propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III- Homologar e fazer cumprir as decisões do conselho;
- IV- Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- V- instituir e extinguir grupos de trabalho para análise e discussão de temas específicos quando se fizer necessário ou se motivado pelo conselho;
- VI- requerer a dirigente de órgão ou entidade pública pedido de assessoramento técnico formulado por unidade do conselho, bem como a elaboração de laudos, perícias e pareceres técnicos necessários à instrução de processos submetidos à apreciação do CODEMA;
- VII- Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- VIII- Assinar as deliberações do CODEMA e encaminhá-las ao Prefeito, sugerido nos atos administrativos necessários;
- IX- Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra membro do CODEMA;
- X- Estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA, após discussão em plenário;
- XI- Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XII- propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente, observada a legislação vigente;
- XIII- Delegar atribuições de sua competência;
- XIV- exercer outras atividades correlatas

**Parágrafo Único:** O Presidente não terá direito voto comum e exercerá o voto de qualidade.



**Art. 10-** Aos membros do CODEMA compete:

- I- Propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II- Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula espécie;
- III- Fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria ao comércio a agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- V- Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI- Manter controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII- Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;
- IX- Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;



- X- Subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista da Lei Municipal nº 3.061/2025;
- XI- Exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;
- XII- Julgar e aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XIII- Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XIV- Sugerir á autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas á realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XV- Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XVI- Emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigidos ao município;
- XVII- Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

**Art. 11-** Compete aos membros efetivos do CODEMA:

- I- Comparecer às reuniões;
- II- Debater a matéria em discussão;
- III- Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV -Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V -Votar;
- VI - Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.



**Art. 12-** O Secretário Executivo é o auxiliar da Presidência, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

**Art. 13-** Compete ao Secretário Executivo:

I- Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;

II- Elaborar atas das reuniões;

III- Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;

IV- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

**Art. 14 -** Ao Conselheiro do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente – CODEMA, no exercício de suas funções, aplicam-se as suspeições e impedimentos a seguir:

I. atuar em processo administrativo o servidor ou a autoridade que tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II. tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;

III. tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha, representante ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau que esteja em uma dessas situações;

IV. encontra-se em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

V. esteja proibido por Lei de fazê-lo.

**§1º.** O exercício da função de conselheiro é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ou fiscalização ambiental.

**§2º.** Ao conselheiro que violar vedação, impedimento ou suspeição será aplicado as seguintes sanções, mediante processo administrativo próprio, assegurada ampla defesa e contraditório:

I. retratação em reunião pública da unidade do CODEMA em que ocorreu o fato e em reunião do Plenário subsequente a esta;



II. descredenciamento do conselheiro como representante do CODEMA;

III. descredenciamento do conselheiro como representante do CODEMA e proibição de ser representante por dois mandatos.

**§3º.** Ao conselheiro impedido é vedado atuar no processo administrativo, o que inclui discutir, deliberar ou manifestar-se em plenário sobre a matéria objeto do impedimento.

**§4º.** Aos membros do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente - CODEMA e a seus representantes é vedado apresentar recurso administrativo contra decisão contrária ao seu voto.

**§5º.** Ao servidor da SEMMA é vedada a participação como representante no CODEMA, salvo por designação para Presidência.

**Art. 15** - O membro do CODEMA que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao Presidente da reunião, de forma anterior ao início da discussão do item de pauta.

**Parágrafo único:** A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

**Art. 16** - Poderá ser arguida a suspeição do conselheiro que comprovadamente tenha relação com o interessado no processo ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau, que possa prejudicar a impessoalidade na votação dos processos submetidos ao CODEMA.

**Parágrafo único:** A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES

**Art. 17-** O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente, quando necessário.

**§ 1º-** A reunião ordinária será mensal, realizadas em data e local a ser definida pela Presidência do CODEMA.

**§ 2º-** O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros.

**§ 3º-** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedências de no mínimo 02 (dois) dias.



**Art. 18-** As reuniões serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número do conselheiro.

**Art. 19-** A ausência não justificada por 02 (duas) vezes consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas do membro efetivo nas reuniões ordinárias mensais, acarretará a sua destituição do cargo efetivo passando as funções do cargo ao membro suplente.

**Art. 20-** Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pela Presidência, além dos empreendedores e demais interessados.

**Art. 21-** As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário Executivo e aprovada pelo Presidente, na qual constará:

I- Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II- A pauta deverá conter: empreendimento/empreendedor, número e ano do processo, localização, tipo de licença ambiental requerida, tipo de atividade a ser licenciada;

III-Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

IV- Deliberações;

V- Palavra franca, quando deliberada pelo Presidente do CODEMA;

VI- Encerramento.

**Art. 22-** A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I- Será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II- O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III-Terminada a exposição, a maioria será posta em discussão;

IV- Encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

**Art. 23-** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração o regimento interno, quando o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros, cabendo ao Presidente, somente o voto de qualidade.



**Art. 24** - As atas serão lavradas em livro próprio, pelo secretário auxiliar, indicado pelo executivo, e serão assinadas pelos membros que participaram da reunião e a originaram.

**Art. 25**- As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS


**Art. 26** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.

**Parágrafo Único:** Os atos emitidos pelo Codema serão objeto de avaliação quanto ao conteúdo de legalidade pela Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 27** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, em especial os Decretos 1.877/2016 e 3226/2024.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 07 de agosto de 2025.

  
**Rodolfo Tadeu da Silva**  
Prefeito de Sabará